ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº____/2026

"Autoriza o Poder Executivo a implantar vagas exclusivas de embarque e desembarque em frente aos estabelecimentos que prestam serviços de saúde no Município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar vagas destinadas exclusivamente ao embarque e desembarque de passageiros em frente a todos os estabelecimentos públicos e privados que prestem serviços de saúde no Município de Rio Branco.

§ 1º As vagas deverão ser devidamente sinalizadas, observando o Código de Trânsito Brasileiro, as normas de acessibilidade e a regulamentação complementar expedida pelo Poder Executivo.

§ 2º A implantação das vagas nos estabelecimentos públicos poderá ocorrer de maneira gradativa, conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 02 de dezembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade garantir melhores condições de acessibilidade no acesso aos serviços de saúde em Rio Branco, por meio da criação de vagas exclusivas para embarque e desembarque em frente às unidades públicas e privadas.

A medida tem impacto direto na qualidade de vida de pessoas com deficiência (PCDs), pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes, crianças e pacientes em tratamento contínuo, que muitas vezes encontram dificuldade para desembarcar próximos à entrada dos estabelecimentos. Para muitos desses usuários, percorrer longas distâncias desde o ponto de parada até a porta da unidade representa risco à saúde, desconforto ou até impossibilidade de locomoção.

A proposta está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com as diretrizes de acessibilidade urbana previstas na ABNT NBR 9050, reforçando o compromisso do Município com políticas públicas inclusivas. Ao garantir vagas específicas para embarque e desembarque, reduz-se significativamente o deslocamento físico das pessoas com deficiência, assegurando mais autonomia, segurança e dignidade.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e de elevado impacto para quem depende diariamente dos serviços de saúde. Além disso, o dispositivo contribui para a organização do tráfego e para o ordenamento urbano, evitando paradas irregulares ou situações inseguras em frente aos estabelecimentos.

Felipe Tchê
Vereador – PP